



## PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE

Processo: Nº IL 6/2021/006/PMGP

**EMENTA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº IL 6/2021/006/PMGP. TENDO COMO PARTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ CNPJ – 83.211.433/0001-13 E A EMPRESA SGP – ASSESSORIA E TECNOLOGIA EIRELI CNPJ – 18.992.419/0001-32. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SEÇÃO DE USO DE (LOCAÇÃO) E MANUTENÇÃO MENSAL DOS SISTEMAS NA ÁREA DE TRIBUTOS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMPLETO, NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, ITBI E CERTIDÕES ON-LINE.**

### DO CONTROLE INTERNO

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

### DA ANÁLISE DO PROCESSO

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Inexigibilidade nº 6/2021/006/PMGP, objetivando contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de seção de uso de (locação) e manutenção mensal dos sistemas na área de tributos, portal da transparência completo, nota fiscal eletrônica de serviços, ITBI e certidões on-line.

O Administrador pode fazer a Contratação Direta, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi



conferida pela lei 8.666/93, para escolher o melhor profissional pessoa física/jurídica.

O procedimento administrativo instaurado para realização da contratação na modalidade Dispensa de Licitação por Inexigibilidade, cuja regulamentação consta da Lei nº 8.666/93 Artigo 25, Inciso II, sendo sua aplicação subsidiária nessa modalidade de licitação. Verificamos que o procedimento obedeceu aos Princípios Administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei. Conclui-se então que a referida modalidade licitatória Dispensa por Inexigibilidade, objetiva a contratação de Sistema conforme citado no objeto acima.

A singularidade dessa prestação de serviços está fincada na qualidade, capacidade técnica e especialização, na eficácia e nos benefícios que o sistema de software apresentado pela empresa contratada proporcionará ao desenvolvimento dos setores indicados.

### CONCLUSÃO:

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas às condições de habilitação do procedimento na modalidade de Dispensa por Inexigibilidade, por ser um serviço de notória especialização comprovada através dos documentos apresentados, sendo que existe previsão orçamentária para realização da despesa prevista.

Assim, após o exame do processo, esta controladoria é de PARECER FAVORÁVEL, entendendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer salvo melhor entendimento.  
Encaminhem-se os autos a CPL.

Goianésia do Pará-PA, 28 de janeiro de 2021

Coord. Geral do Controle Interno  
Josafá Moreira Alves  
Dec. 007/2021/GP/PMGP